



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.892

BELEM — DOMINGO, 2 DE NOVEMBRO DE 1958

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 30/10/58.

Processos:

N. 4696, de Gonçalves Comércio e Navegação S. A. — A vista do comprovante apresentado, como requer — Ao conferente, para entregar.

N. 4723, do Centro de Produção Agrícola Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4729, de José Bezerra Corrêa — Como pede. A Secretaria, para as devidas anotações, indo em seguida, aos chefes de Seção e à Tesouraria, para conhecimento, segundo que nesta última, será retirada o instrumento de Procuração, para os devidos efeitos.

N. 4728, de Caxias Registradoras Nacional S. A. — Verificado, embarque-se.

N. 4732, de Geophysical Service Incorporated — Verificado, embarque-se.

N. 4727, de Ubirajara Silva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4726, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao func. Junilio Braga, para assistir e informar.

N. 4707, da Companhia Agrícola e Industrial de Madeiras da Amazônia Ltda. — As Seções 2a. e 1a., para os devidos fins.

Ns. 4635, 4604 e 4636, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Seção.

N. 4740, da Granja Cristo Rei — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para o posto fiscal do Entroncamento.

N. 4603, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Seção.

N. 4521, de J. Teixeira & Cia. — A 2a. Seção.

N. 905, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 904, do Ministério da Agricultura — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4631, da Empresa de Navegação Miranda & Cia. — A 2a. Seção.

N. 141, da Liga Contra a Leprosia — Arquite-se.

S/n., do Serviço Social da Indústria (SESI) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4733, do Padre Odorico Maia — Verificado, embarque-se.

N. 4731, da Granja São José — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembaque-se.

N. 4730, da Granja Lane Gleide — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se e reembaque-se.

N. 0267, da Comissão de Construção de Bases Navais — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4735, do Dr. José Fernandes Fonseca — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembaque.

N. 4734, de Floriano Gonzaga da Igreja — A Secretaria, para atender.

N. 4736, de Herbert Rodri-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

gues de Santana — Verificado, embarque-se.

4738, de Geraldo Franco da Fonseca — Verificado, embarque-se.

N. 4737, da Ocrim do Brasil S. A. — Verificado, embarque-se.

Ns. 1521, 1511, e 1510, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

N. 1509, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

N. 4725, do Dr. Celso Dacier Lobato — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4732, do Desenvolvimento Econômico da Amazônia S. A. — Tratando-se de produto sujeito a imposto — único, não há prejuízo para a Fazenda Estadual, com a transferência solicitada. A 1a. Seção, para os devidos fins.

N. 4724, de José Bezerra Corrêa — Esclareça requerente para que fim deseja a certidão pedida.

N. 3-OSG515, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4741, de Joaquim Sequêdra & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembaque.

N. 4742, de José Silva — Verificado, embarque-se.

N. 408-S.T., do Estabelecimento Regional de Subsistência (C. P. M.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 407-S.T., do Estabelecimento Regional de Subsistência (P. R. R.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1478, da Secretaria de Estado de Finanças — A Secretaria, para providenciar.

N. 4670, da Viúva José Godoy & Cia. — A vista da guia de recolhimento n. 4195, de 30/10/58, permita-se a saída, após a necessária baixa no manifesto geral.

N. 4685, de Manoel de Miranda Lobato — Tendo sido pago o imposto, conf. guia n. 4124, de 30/10/58, permita-se a retirada após a competente baixa no manifesto geral.

N. 4745, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4743, do Dr. Arthur Cruz — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4744, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4745, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4746, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4747, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4748, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4749, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4750, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4751, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4752, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4753, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4754, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4755, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4756, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4757, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4758, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4759, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4760, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4761, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4762, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4763, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4764, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4765, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4766, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4767, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4768, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4769, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4770, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4771, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4772, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4773, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4774, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4775, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4776, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4777, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4778, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4779, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4780, de Epitácio Lyra Neiva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Maria Rodrigues — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

Dias & Salgado — Ao fiscal do Distrito para informar.

M. Vieira & Salgado — Ao fiscal do Distrito, para informar.

M. Vieira & Cia. — Diga o notificante.

Maria Celia, Maria Celia e A mesma — Ao fiscal do distrito, para verificar se a dívida do presente exercício foi liquidada.

Soares Coelho & Cia, Aeg Comp. Sul Americana de Eletricidade, Soares Coelho & Cia, A. Mourão & Cia. — Diga o fiscal do distrito.

Martins Pinheiro & Cia. — De-se ciência aos interessados e arquite-se.

Eloi Brasileiro — A vista da informação, como requer.

F. Aguiar & Camp. e Eduard Costa — Arquite-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADADAÇÃO DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1958

Renda de hoje pro Tesouro	4.661.394,30
Renda de hoje Comprometida	124.098,10
Total de hoje	4.785.492,40
Total até ontem	44.672.714,20
Total até hoje	49.458.206,60
Total até 30 de setembro	421.803.224,00

TOTAL GERAL Cr\$ 471.261.430,00

Visto : (a) Ilegível, Diretor. Confere — Neusa Carvalho, p/Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 29/10/58	10.804.189,50
Renda do dia 30/10/58	2.797.631,60
Recolhimentos e descontos	57.954,20
S o m a	13.659.775,30
Pagamentos efetuados no dia 30/10/58	434.688,90
Saldo para o dia 31/10/58	13.225.086,40

Departamento de Despesa, 30/10/58 — (a) Expedito Almeida, Diretor.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Diretor, durante o período de 20 a 24 de outubro de 1958.

Autorização para comerciar:

1 — Mssilon Pereira de Araújo, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Ivete Ivo de Araújo.

2 — Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto do 1.º Ofício desta Capital, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Terezinha Ivette Maranhão Crespo de Castro.

3 — Antonio Maria da Silva Fidalgo, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Maria Josefa Vita e Silva.

4 — Jorge Mansour Abifadil, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa

Mary Abdulmassih Abifadil.

5 — Maria Giovanna Crisolia, requerendo o registro da escritura de autorização paterna para comerciar, que faz Domingos Crisolia e sua mulher, a favor de sua filha Maria Giovanna Crisolia.

Ata:

6 — Curtume Americano S.A., requerendo o arquivamento da Ata da reunião de sua Diretoria, realizada em 10 do corrente consistente na instalação de uma Filial nesta cidade com o capital de Cr\$ 500.000,00.

Contratos de constituição:

7 — Passos & Mendes, requerendo o arquivamento de seu contrato social; Capital: Cr\$ 320.000,00; Objeto: Bar e café; Séde: Av. Pres. Vargas, n. 212, nesta cidade; prazo: Indeterminado; Sócios: Augusto Ferreira Passos e José Mendes, brasileiros, casados.

8 — Pinheiro & Irmãos, estabelecidos na cidade de Soure, neste Estado, com Cr\$ 400.000,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

**General de Brigada JOAQUIM DE MATA-
LEIAS CARDOSO BARATA****SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO****SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO****SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID****SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH****SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA****SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA****SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6303****Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor**Materia paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$	300,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	3,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 no ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.300,00
1 Página comum, uma vez	"	600,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 6 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00		

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
para a publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
em casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 13.30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservados, por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8.00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão
impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas emitir-se-ão as assinaturas
renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as indicativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, omitindo a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.de capital, para o comércio de
peixe congelado, requerendo o
arquivamento de seu contrato
social, prazo indeterminado, em
tre partes: Sebastião Belchior
Pinheiro, viúvo, João Pinheiro e
José Maria Pinheiro, casados,
todos brasileiros.9 — George Abdulmassih &
Cia., estabelecidos na cidade de
Soure, neste Estado, requerendo
o arquivamento do seu contrato
social; Capital: Cr\$ 100.000,00,
Objeto: Armazém e mercearia;
Prazo: Indeterminado; Sócios:
George Shedid Abdulmassih, sol-
teiro e Mary Abdulmassih Abl-
fadil, casada, ambos libaneses.10 — Aldiro Costa Cavalcante,
economista, requerendo o arqui-
vamento do contrato social de
Eciel-Engenharia, Comércio e
Instalações Elétricas, Ltda.; Ca-
pital: Cr\$ 1.500.000,00; Objeto:
Engenharia, indústria, comércio,
importação, exportação e repre-
sentações; Sede: Rua Senador
Manoel Barata, n. 413, nesta ci-
dade; Prazo: Indeterminado;
Sócios: Carmelo Procópio, italia-
no e Maria Giovanna Crisolia,
brasileira, ambos solteiros.11 — Jayme Bentes, advogado,
requerendo o arquivamento do
contrato social de "Kadima"
Importação, Exportação, Repre-
sentações e Conta Própria, Ltda.,
Capital: Cr\$ 1.500.000,00; Objeto:
Exportação, importação, repre-
sentações e conta própria; Sede:
Av. Pres. Vargas — Edif. Palá-
cio do Rádio, sala 306-A, nesta
cidade; Prazo: Indeterminado;
Sócios: José Vercovil de Marcov,
boliviano, solteiro e Salomon
Aria Herc, polonês, casado.12 — Eduardo Sewrigh Sal-
gado, requerendo o arquivamen-
to do contrato social de Dias &
Salgado; Capital: Cr\$ 510.000,00;
Sede: Av. Senador Lemos, n.
748, nesta cidade; Objeto: Per-
fumaria, bijouteria, roupas fei-
tas e representações; Prazo: In-
determinado; Sócios: Eduardo
Sewrigh Salgado, Wanda Sal-
gado Dias e Almir Seawrigh
Salgado, brasileiros, casados.**Alterações:**13 — Paysano, Alfredo & Cia.,
requerendo o arquivamento da
alteração do seu contrato social,
consistente na retirada por fale-
cimento do sócio Gustavo Adria-
no Seduvin e consequente em-
bolso dos seus herdeiros; admis-
são dos novos sócios Alfredo Sa-
lomão e José Manoel Paysano;
aumento do capital social para
Cr\$ 3.600.000,00, permanecendo,
inalterados, sede, objeto e prazo,
entre partes: José Manoel Pay-
sano, Alfredo Salomão, Manoel
Miguel Paysano, Romão Alfredo
Salomão e Nazir Salomão Anto-
nio, todos, brasileiros.14 — Irmãos Santos, reque-
rendo o arquivamento da altera-
ção do seu contrato social, consi-
stente no aumento do seu ca-
pital de Cr\$ 300.000,00 para
Cr\$ 1.500.000,00.15 — "Souzaleixo, Limitada",
sucessora de "Souzaleixo, Cons-
truções e Decorações, Ltda.", re-
querendo o arquivamento da al-
teração do seu contrato social,
consistente na modificação da
denominação comercial, perma-
necendo, inalterados, sede, ca-
pital, objeto, prazo e quadro so-
cial.16 — Massilon Pereira de A-
raujo, requerendo o arqui-
vamento da alteração do contrato
social de Fonseca & Pereira, cou-
social para Araujo & Pereira,retirada do sócio Carlos Rodri-
gues da Fonseca, embolsado do
seu capital já realizado; admis-
são da nova sócia Ivete Ivo de
Araujo, permanecendo, inaltera-
dos, capital social, sede objeto e
prazo, entre partes: Massilon
Pereira de Araujo e Ivete Ivo
de Araujo, brasileiros, casados.17 — Sald Salame & Cia., re-
querendo o arquivamento da al-
teração do seu contrato social de
Cr\$ 2.500.000,00 para
Cr\$ 5.000.000,00.**Transferências de ações:**18 — Remy Archer, reque-
rendo o arquivamento da escritura
pública de cessão e transferên-
cia de ações da sociedade anô-
nima "Savema", Sociedade Anô-
nima de Veículos e Máquinas,
que faz José Maria Archer da
Silva, em favor de Remy Ar-
cher.**Sociedade Anônima:**19 — Organização de Serviços
Contábeis Econômicos e Jurídi-
cos (OSCEJ), requerendo o ar-
quivamento do "Diário Oficial"
do Estado, que publicou a escri-
tura pública de transformação da
sociedade solidária A. Vallinoto
& Cia., em sociedade anônima
sob a denominação A. Vallinoto,
Comércio S/A. (AVACO).**Firmas Coletivas:**20 — "Souzaleixo, Ltda." Pas-
sos & Mendes, Pinheiro & Ir-
mãos, Eciel-Engenharia, Comér-
cio e Instalações Elétricas, Ltda.,
George Abdulmassih & Cia.,
"Kadima" Importação, Exporta-
ção, Representações e Conta
Própria, Ltda., Dias & Salgado,
requerendo, respectivamente, o
registro dessas firmas.**Firmas Individuais:**21 — Manuel Martin Cêjas,
espanhol, casado, requerendo o
registro da firma M. Martin Cê-
jas de que é responsável; Capi-
tal: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto:
Soldagens, fundição e mecânica
em geral; Sede: Avenida 16 de
Novembro, n. 48, nesta cidade.22 — Cesar Augusto Garcia,
equatoriano, solteiro, reque-
rendo o registro da firma Cesar Au-
gusto Garcia, de que é respon-
sável; Capital: Cr\$ 100.000,00;
Av. Pres. Vargas, n. 134 — 1.º
andar, sala 4/5 e 6, nesta cidade;
Objeto: Representações.23 — João Batista Buenano,
peruano, casado, requerendo o
registro da firma João Batista
Buenano, de que é responsável;
Capital: Cr\$ 10.000,00; Sede:
Mercado da Sacramento, aparar-
dor n. 1, nesta cidade; Objeto:
Fazendas a varejo.24 — Joel Moreira Alves da
Silva, brasileiro, casado, reque-
rendo o registro da firma J.
Moreira da Silva, de que é res-
ponsável; Capital: Cr\$ 500.000,00;
Objeto: Extração, beneficiamen-
to e exportação de madeiras;
Sede: Praça Francisco Coelho —
Marabá, Estado do Pará.25 — Antonio Lino Vitoriano,
brasileiro, casado, requerendo o
registro da firma Antonio Lino
Vitoriano, de que é responsável;
Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto:
Mercearia varejista; Sede: Av.
Mendonça Furtado, n. 913, cida-
de de Santarém, Pará.**Averbações:**26 — Irmãos Santos, pedindo
seja averbado no seu registro o
aumento do seu capital de
Cr\$ 300.000,00 para
Cr\$ 1.500.000,00.27 — Paysano, Alfredo & Cia.,
pedindo seja averbado no seu
registro o aumento do seu capi-
tal para Cr\$ 3.600.000,00; ad-
missão dos novos sócios Alfredo

Salomão e José Manoel Paysano, com direito de uso da firma e retirada por falecimento do sócio Gustavo Adriano Seduvin.

28 — Guilherme Neuber, pedindo seja averbado no seu registro a mudança de sua sede da Travessa Quintino Bocaiuva, n. 320, para a Rua dos Caripunas, n. 535.

29 — Oscar Reis, pedindo seja averbado no seu registro a abertura de uma Filial na cidade de Bragança, à Rua General Gurgel esquina da Travessa Cipriano Santos, cidade de Bragança, neste Estado, destacando o capital de Cr\$ 100.000,00 do capital social.

30 — Sald Salame & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00.

Cancelamentos:

31 — "Souzaleixo, Ltda.", sucessora de "Souzaleixo, Construções e Decorações, Ltda.", requerendo o cancelamento da firma sucedida.

32 — Araujo & Pereira, sucessora de Fonseca & Pereira, requerendo o cancelamento da firma sucedida.

33 — Luiji de Branco, requerendo o cancelamento do seu estabelecimento sito à Rua Senador Manoel Barata, n. 359 onde funcionava sua casa Matriz, passando a exercer suas atividades comerciais na sua antiga casa Filial à Av. Pres. Vargas, n. 110, desde o dia 2 de setembro do ano em curso.

Leilão:

34 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar domingo 26 do corrente, leilão dos móveis e demais objetos que guarnecem o prédio sito à Avenida Generalissimo Deodoro, n. 816.

Livros:

35 — André Georges Binós & Irmãos, Banco Moreira Gomes S/A., Calin Jorge & Cia., A. M. Costa & Cia., Rocha & Ribeiro, Moraes, Gonçalves & Cia., R. Monteiro & Cia., Santos & Silva, Ltda., Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., Ernesto Faria & Irmãos Ltda., Messar & Cia., AEG—Companhia Sul Americana de Eletricidade, Banco de Crédito da Amazônia S/A., Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., J. Moraes & Cia., Nicolau da Costa & Cia. Ltda., Taurus Brasil S/A., Eduardo Costa, Pará Refrigerantes S/A., Guilherme Neuber, Almeida & Leitão, pediram legalização durante a semana.

Certidões:

36 — M. C. A. Siqueira Rodrigues, Eduardo da Silva Cardoso, João de Souza Meireles, João Batista Figueira Marques, I. B. Sabbá & Cia., Ltda., Carlos Zoghbi e Salvador Gaeta & Cia., pediram certidões durante a semana.

Anotação:

37 — Mineração Ananaquara S/A., pedindo seja anotada nos fotocópias das Certidões expedidas pelo Ministério da Agricultura, a data e número do exemplar de igual teor arquivada nesta J. C.

(G — 31/10/58)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 152.^a Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 19 de setembro de 1958.

(aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente.

Edgar Batista de Miranda.

Antonio Expedito Chaves de Almeida.

Miguel Fonteles Filho.

Pedro da Silva Santos.

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos, às quinze horas, presentes os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente, Edgar Batista de Miranda, Antonio Expedito Chaves de Almeida, Miguel Fonteles Filho e Pedro da Silva Santos, membros, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo para tratar assunto de interesse do Montepio, declarada aberta a sessão pelo senhor Presidente foi lida por mim, a ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida, o senhor Presidente, após examinar os processos que fazem parte do expediente desta reunião, mandou que fossem lidos, em voz alta, por mim Secretário, os pareceres, um por um dos senhores Conselheiros nos respectivos processos, os quais a proporção que ia sendo lidos, eram submetidos à consideração dos senhores membros, cuja decisão foi o seguinte: —

O Conselho Administrativo aprovou, por unanimidade o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda no sentido de ser concedida uma pensão mensal de oitocentos cruzeiros à menor Maria das Graças Guimarães Araujo, deixada por Isolina Batista de Almeida, falecida a 9-7-58, bem como o pagamento de pecúlio a que a mesma tem direito; O Conselho Administrativo aprovou o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, concedendo uma pensão mensal de hum mil quatrocentos e um cruzeiros e sessenta centavos em favor da senhora Tereza Chaves Cohen, viúva de Jacob Cohen, falecido a 13-8-58, bem como o pagamento de pecúlio a que a mesma tem direito; também o Conselho Administrativo aprovou, por unanimidade o voto do mesmo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, no sentido de ser deferido o pedido de reversão da quota parte da pensão que pertencia Eunice Bezerra de Menezes Medeiros, em favor de seus irmãos Eneida, Inez, Franci, João de Deus e Vicente de Paula, bem como o pedido de pagamento de pensões atrasadas desde janeiro de 1957, reclamado na mesma petição; ainda o Conselho aprovou o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, no sentido de ser concedida uma pensão mensal de hum mil seiscentos e cinquenta cruzeiros à senhora Tereza Dias Ferreira, viúva de Francisco Ferreira, falecido a 13-7-58, bem como o pagamento de pecúlio a que a mesma faz jús e, finalmente o senhor Presidente exarou despacho, mandando retornar à Divisão de Benefícios o processo de

arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio requerido pela senhora Maria Ferreira Chamon, viúva de Salvador Chamon, falecido a 22-6-58, a fim de que aquela Divisão de Benefícios providencie quanto as diligências requeridas pelo senhor Dr. Páricles Guedes de Oliveira, na qualidade de Advogado do Montepio, a quem tinha ido o processo com vistas em atendimento ao solicitado pelo Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, em sessão anterior. Encerrada a sessão presente, convocando, o senhor Presidente uma outra para a próxima segunda-feira, dia 29 do corrente, as mesmas horas e no mesmo local, a fim de ser tratado assunto de interesses de Montepio a mandou que se lavrasse a ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o senhor Presidente. (aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente e Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Casa dos Trabalhadores de Cuiabá, para aplicação da verba de Cr\$ 25.000,00 — Dotação de 1958, destinada à segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Casa dos Trabalhadores de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Executante, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente, prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Executante obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao Executante, a quantia de vinte e cinco mil cruzeiros... (Cr\$ 25.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba: 2.0.00 — Transferências — CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.1.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 2.0.00 — Trans-

ferências; 2.1.0.0. — Auxílio e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A": 12 Mato Grosso — Casa dos Trabalhadores de Cuiabá..... Cr\$ 25.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A Executante, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Executante, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de outubro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Padre MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Casa dos Trabalhadores de Cuiabá, para aplicação da dotação de Cr\$ 25.000,00 — (vinte e cinco mil cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada à manutenção da referida casa...

8 Cadeiras a Cr\$ 1.200,00	9.600,00
3 Mesas a Cr\$ 2.400,00	7.200,00
2 Quadros a Cr\$ 1.000,00	2.000,00
Compras de utensílios (vários)	6.200,00
	<hr/>
	Cr\$ 25.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Hospital "Lays Netto dos Reys" de Porto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 — dotação de 1958, destinada à manutenção da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônica e o Hospital "Lays Netto dos Reys" daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e HOSPITAL, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto, número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953); o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o HOSPITAL obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao HOSPITAL, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico e Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 10 — Goiás; 2 — Para manutenção do Hospital "Lays Netto dos Reys" de Porto Nacional: Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O HOSPITAL, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de

contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O HOSPITAL apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de outubro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Padre MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Hospital "Lays Netto dos Reys", de Porto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada à manutenção do referido Hospital.

a) Medicamentos	50.000,00
b) Manutenção	40.000,00
c) Equipamento	7.000,00
Eventuais	3.000,00
TOTAL	Cr\$ 100.000,00

EDITAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
Faculdade de Medicina de Porto Alegre
EDITAIS

Concurso para Professor Catedrático de Clínica Médica (4a. Cadeira).

De ordem do senhor Diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Professor José Carlos Fonseca Milano, faço público que, de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo em sessão de 4-8-1958, estará aberta, pelo prazo de oito (8) meses — de 1o. de setembro de 1958 a 30 de abril de 1959 — a inscrição ao concurso para o provimento efetivo da 4a. Cadeira de Clínica Médica, vaga em virtude da aposentadoria do Professor Eduardo Sarmiento Leite da Fonseca Filho.

Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar:

- diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de Instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
- carteira de identidade;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de sanidade física e mental, mediante laudo do Serviço Federal de Saúde;
- fólia corrida;
- prova de quitação com o serviço militar;
- memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
- 5 (cinco) exemplares de cada trabalho citado no memorial, podendo o C. T. A. dispensar o preenchimento integral desta exigência, sempre que provada pelo candidato a impossibilidade de atendê-la;
- 100 (cem) exemplares de uma tese impressa ou mimeografada;
- guia de recolhimento da taxa de inscrição.

O processo e julgamento do concurso obedecerão às disposições do Decreto n. 19.851, de 11-4-1931, da Lei n. 444, de 4 de junho de 1937 e Regulamento da Faculdade, aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 23-12-1953.

O programa de ensino adotado e que servirá de base às provas é o que segue:

- 1a. CADEIRA**
 - O Mesênquima — as mesenquimatoses.
 - Reticulosos — reticulopatias;
 - Conjuntivopatias — Colagenoses.
 - enfermidade reumática;
 - artrite reumatóide (Chaufard-Still como variedade de clínica de A. Reumatóide e expressão de reticulose fibro-nodular);
 - lupus eritematoso disseminado;
 - periarterite nodosa;
 - esclerodermia;
 - dermatomiosite.
 - Hemopatias — hemites — hemoses — hemomas.
 - anemias;
 - leucoses — eritroses;
 - doenças hemorragíparas;
 - granulocitopenias;
 - mononucleose infecciosa;
 - mieloma múltiplo.
- 2) Alergia — conceitos atuais e sua evolução histórica.**
 - etiologia e fisiopatologia dos estados alérgicos;
 - diagnóstico dos estados alérgicos;
 - princípio geral de tratamento dos estados alérgicos;
 - alergia das vias respiratórias superiores e inferiores;
 - alergia digestiva;
 - alergia e doenças do calágeno;
 - alergia e medicina psicosomática.
- 3) O sistema neuro-vegetativo.**
 - as reações individuais (simpático e vagotonia — hipersensibilidade — componente nervoso da anafilaxia e da alergia);
 - métodos de exploração e tratamento — processos diretos e farmacodinâmicos.
- 4) Endocrinopatias.**

Noção de secreção interna — os hormônios — sua classificação e fisiologia — o sistema considerado como um todo — inter-relações funcionais endócrinas.

 - métodos de apreciação do funcionamento das glândulas endócrinas;
 - etiologia geral dos síndromes endócrinos;
 - terapêutica geral das endocrinopatias;
 - síndromes tireoidianas;
 - síndromes paratireoidianas;
 - síndromes supra renais;
 - síndromes hipofisários;
 - síndromes endopancreáticas (Diabetes e hiperinsulinismo);
 - síndromes pluriglandulares;
 - síndrome geral de adaptação.
- 5) Nefropatias.**
 - nefropatias glomerulares (difusas, focais e intersticiais);
 - nefropatias tubulares (nefroses agudas e crônicas);
 - nefropatias vasculares (benignas e malignas);
 - nefropatias sintáticas: amiloidose renal; rim diabético; rim da Tromboangeite; rim e gravidez; rim de estase; enfarte renal; rim das calcipatoses.
 - nefropatias urológicas: infecções urinárias (abscesso cortical, nefrite purulenta, pielq-

nefrites e pielonefroses); infecções específicas: tuberculose renal, sífilis renal.

f) insuficiência renal aguda e crônica — as perturbações do equilíbrio hidro-eletrolítico na I. renal.

2a. CADEIRA

- 1—Distúrbios do ritmo cardíaco.**
 - Insuficiência circulatória — central e periférica.
 - Cardiopatias reumáticas.
 - Sífilis cardiovascular.
 - Esclerose cardiovascular.
 - Miocardites e miocardoses.
 - Endocardites.
 - Lesões oro-valvulares — insuficiência e estenose mitral, tricúspide, aórtica e pulmonar.
 - Cardiopatias congênitas.
 - Coração pulmonar — agudo, sub-agudo e crônico.
 - Hipertensão arterial — cardiopatia hipertensiva.
 - Hipotensão arterial.
 - As doenças das artérias coronárias.
 - Pericardites.
 - O coração na sendocrinopatias.
 - O coração nas anemias e carências vitamínicas.
 - O coração na gravidez e em face da cirurgia.
 - Arteriopatias obstrutivas crônicas das extremidades — síndromes oclusivas arteriais das extremidades.
 - Flebotromboses e tromboflebitas.
 - Doenças difusas do calágeno.
 - Diagnóstico das esplenomegalias.
 - As pancreatites e pancreatoses.
- 3a. CADEIRA**
 - Transtornos funcionais do esôfago:
 - Cardioespaço;
 - Síndrome de Plummei — Vinson.
 - Divertículos do esôfago.
 - Estenoses do esôfago por cáusticos e tumores.
 - Hernias diafragmáticas.
 - Gastrite crônica.
 - Úlcera gastroduodenal:
 - Sintomatologia — Diagnóstico;
 - Etiopatogenia — Complicações — Tratamento.
 - Câncer do estômago.
 - Duodenites.
 - Dispepsias intestinais.
 - Enterite regional estenosante.
 - Esteatorréia primária e secundária.
 - Colon irritável.
 - Colite ulcerosa.
 - Constipação crônica.
 - Divertículos do colon.
 - Icterícia hemolítica congênita.
 - Icterícias hepáticas:
 - Hepatite a vírus e por soro homólogo.
 - Hepatite maciça aguda e subaguda.
 - Icterícias obstrutivas.
 - Cirroses do fígado:
 - Cirrose portal e hipertensão postnecrótica;
 - Cirrose biliar.
 - Câncer do fígado.
 - Discinesias biliares:
 - Discinesias vesiculares;
 - Discinesias das vias biliares.
 - Litíase biliar.
 - Colecistite não litíase crônica.
 - Colangites agudas e crônicas.
 - Xantomatose hipercolesterolemia essencial.
 - Hiperlipemia com xantomato-

eruptivo secundário:

- a) Hiperlipemia idiopática;
- b) Hiperlipemia secundária.
- 27—Osteomalácia.
- 28—Osteíte deformante (Doença de Paget).
- 4a. CADEIRA
- 1—Introdução ao estudo das doenças do aparelho respiratório.
- 2—Insuficiência respiratória. Educação e reeducação respiratórias.
- 3—Alergia em patologia respiratória; considerações gerais, inter-relações fisiopatológicas, deduções patogênicas e orientação terapêutica.
- 4—Os círculos viciosos em patologia, com especial referência ao sistema respiratório.
- 5—Tráqueobronquites agudas.
- 6—Bronquite capilar.
- 7—Bronquites crônicas comuns e específicas. Rinobronquites dependentes.
- 8—Espiroquetose brônquica.
- 9—Bronquites micóticas.
- 10—Bronquites pseudo-membranosas.
- 11—Litíase brônquica.
- 12—Dilatação dos brônquios.
- 13—Estenose traqueobronquica.
- 14—Congestões pulmonares ativas: estudo clínico e revisão nosográfica. Individualização das corticopleurites. Basite pulmonar.
- 15—Congestões pulmonares passivas. Pulmão cardíaco.
- 16—Pneumonia lobar, aguda, franca.
- 17—Infecção do aparelho respiratório por vírus. Pneumonia por vírus.
- 18—Pneumonia pelo bacilo de Friedlander.
- 19—Pneumonia lipídica.
- 20—Cistos do pulmão. Doença cística do pulmão.
- 21—Broncopneumonia.
- 22—Edema agudo do pulmão.
- 23—Embolia pulmonares.
- 24—Sífilis do pulmão e dos brônquios.
- 25—Micose pulmonares.
- 26—Hidatidose pulmonar.
- 27—Amebíase pulmonar.
- 28—Pneumocônioses.
- 29—Câncer bronco-pulmonar.
- 30—Abscessos do pulmão.
- 31—Gangrena pulmonar.
- 32—Enfisema pulmonar.
- 33—Atelectasia pulmonar.
- 34—Asma; evolução da doutrina da asma; conceito atual, deduções patogênicas e indicações terapêuticas.
- 35—Fibroses pulmonares; consequências clínicas.
- 36—Acidentes pulmonares consecutivos à intoxicação pelos gases asfixiantes.
- 37—Síndrome mediastínica. Mediastinites.
- 38—Adenopatia traqueobronquica.
- 39—Pleuriz agudo seco e sero-fibrinoso.
- 40—Pleurizes crônicas.
- 41—Síndeses pleurais; paquipleurite.
- 42—Pleuriz hemorrágico.
- 43—Pleuriz purulento.
- 44—Pleuriz fétido e gangrenoso.
- 45—Pleuriz diafragmático.
- 46—Pleuriz mediastínico.
- 47—Pleuriz interlobar.
- 48—Derrames lactescentes da pleura.
- 49—Pneumotórax; hidropneumotórax; piopneumotórax.
- 50—Hemotórax.
- 51—Hidrotórax e pleurizes dos cardíacos.
- 52—Câncer da pleura.
- 53—Acidentes respiratórios dos cardiorrenais.

54—Doenças do diafragma.
Os interessados poderão, no decurso do prazo de inscrição, obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos que julgarem necessários.
Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, 11 de agosto de 1958. — (a.) INACIO CASTRO, Secretário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

ESCOLA DE ENGENHARIA

EDITAL N. 5/58

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "O" do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de "Medidas Elétricas e Magnéticas, Estações Geradoras, Transmissão de Energia Elétrica".
De ordem do senhor Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul, faço saber aos interessados que, pelo prazo de 8 (oito) meses, a partir de dezesseis de julho de 1958, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da cadeira de Medidas Elétricas e Magnéticas, Estações Geradoras, Transmissão de Energia Elétrica, desta Escola, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.
1) — Poderão inscrever-se no concurso:
a) os docentes livres;
b) os professores adjuntos;
c) os professores catedráticos de estabelecimentos de ensino Superior, oficial ou reconhecido;
d) pessoas de notório saber.
2) — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:
a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de Instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe ou de cadeiras afins no caso de, ao tempo de sua diplomação, não existir de modo autônomo a cadeira em concurso;
b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
c) prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde e folha corrida;
d) prova de idoneidade moral;
e) prova de quitação com o serviço militar;
f) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;
h) recibo de pagamento de taxa de inscrição.
3) — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.
4) — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor, e constará de:

A—CONCURSO DE TÍTULOS
a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato (pêso=1);

b) estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor (pêso=3);
c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (pêso=4);
d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo (pêso=2).

Cada um dos itens acima indicados receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

B—CONCURSO DE PROVAS

a) prova escrita;
b) prova prática;
c) prova didática;
d) defesa de tese, que versará sobre tema, de livre escolha do candidato, que se enquadre na matéria da cadeira em concurso.

5 — Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 16 de março de 1959, obter na Secretaria da Escola todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira aprovado pela Congregação.

6) — A Congregação julgará, após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos, confirmando ou não as inscrições.

No caso da alínea d, item I, a inscrição poderá ser requerida pelo interessado em petição fundamentada ou proposta com assentimento expresso do interessado, por indicação justificada de 1/3 dos membros da Congregação e apresentada ao Diretor, dentro do prazo fixado para a inscrição em concurso, sendo condição indispensável a essa inscrição, a aprovação, por parte de uma Comissão Especial, formada por cinco (5) membros, três (3) dos quais indicados pelo Conselho Técnico Administrativo, e dois (2) outros eleitos pela Congregação.

7) — Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentados à Secretaria da Escola, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e outra de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos), de selo de quitação e saúde.

8) — Na forma do que prescreve o art. 79, § 1.º do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação, a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 14 de julho de 1958. — (a.) Dr. Paulo Melo Berges, Secretário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL Faculdade de Medicina de P. Alegre

Concurso para Professor Catedrático de Clínica Cirúrgica (2a. Cadeira).
De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Professor José Carlos Fonseca Milano, faço público que, de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo em sessão de 4/8/1958 estará aberta, pelo prazo de oito (8) meses — de 8 de setembro de 1958 a 7 de maio de 1959 — a inscrição ao concurso para o provimento efetivo da 2a. Cadeira de Clínica Cirúrgica, vaga em virtude da aposentadoria do Prof. Luiz Francisco Guerra Blessamann.

O candidato, no ato da inscrição, deverão apresentar:

- a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de Instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
- b) carteira de identidade;
- c) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- d) prova de sanidade física e mental, mediante laudo do Serviço Federal de Saúde;
- e) folha corrida;
- f) prova de quitação com o serviço militar;
- g) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
- h) 5 (cinco) exemplares de cada trabalho citado no memorial, podendo o C.T.A., dispensar o preenchimento integral desta exigência, sempre que provada pelo candidato a impossibilidade de atendê-la;
- i) 100 (cem) exemplares de uma tese impressa ou mimeografada;
- j) guia de recolhimento da taxa de inscrição.

O processo e julgamento do concurso obedecerão às disposições do Decreto n. 19.851, de 11/4/1931, da Lei n. 444, de 4/6/1937 e Regimento da Faculdade, aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 23/12/1956.

O programa de ensino adotado e que servirá de base às provas é o que segue:

- 1a. CADEIRA — PARTE GERAL.
- 1 — Cirurgia e Constituição
 - 2 — Anestestias
 - 3 — Do pré-operatório
 - 4 — Complicações e cuidados pós-operatórios
 - 5 — Síndrome homural pós-operatório
 - 6 — Diabete e Cirurgia
 - 7 — Metabolismo da Água em Clínica Cirúrgica
 - 8 — Cirurgia e Alergia.
 - 9 — Infecções agudas
 - 10 — Infecções crônicas
 - 11 — Fraturas em geral
 - 12 — Estudo radiológico das afecções cirúrgicas do esqueleto
 - 13 — Queimaduras e doenças dos queimados
 - 14 — Traumatismo e suas complicações não sépticas
 - 15 — Complicações sépticas dos traumatismos
 - 16 — Concepção moderna dos ferimentos
 - 17 — Estudo dos tumores.
- PARTE ESPECIAL
- 18 — Afecções cirúrgicas da pele — Furúnculos. Antrax. Quilatos sebáceos. Abscessos tuberosos. Unhas encravadas. Exostoses sub-inguinais. Queloides. Verrugas. Infecções parasitárias, eufantias, seus denignos e malignos.

19 — Afecções cirúrgicas dos linfáticos — Traumatismos dos vasos linfáticos. Linfagites. Adenites agudas e crônicas. Adenites venéreas. Linfomas malignos.

20 — Afecções dos músculos e aponevroses — Traumatismos musculares. Motofias de origens articulares. Osteomas musculares. Infecções agudas e crônicas. Tumores.

21 — Afecções cirúrgicas dos tendões bainhas e bolsas serosas — Traumatismos dos tendões e sua importância quanto ao resultado funcional. Sinovites. Higromas. Quistos sinoviais. Tumores das bainhas e bolsas sinoviais.

22 — Afecções cirúrgicas do osso — Deformidades congênicas e adquiridas. Traumas. Distrofias. Afecções endócrinas do esqueleto em fase da cirurgia. Infecções agudas e crônicas. Necroses químicas. Tumores do osso, benignos, parasitários e malignos.

23 — Afecções cirúrgicas das articulações — Fisiopatologia das articulações. Deformidades congênicas e adquiridas. Traumatismos. Luxações. Artrites agudas e crônicas. Artroses. Astromas.

24 — Afecções cirúrgicas das artérias — Noções modernas na fisiopatologia vascular. Influências da Escola de Leriche na patologia das artérias e capilares. Vasomotricidade. Havlicek e as anastomoses arteriovenosas. Aneurismos. Traumatismos. Embolias arteriais. Arterites. Aneurismos. Tumores. Tratamento cirúrgico da hipertensão arterial.

25 — Afecções cirúrgicas das veias — A circulação venosa em patologia cirúrgica. Estase venosa. Pressão venosa. Varizes. Flebites. Idéias de Ducuing nas flebites e trombose pélvicas.

26 — Afecções cirúrgicas dos nervos — Traumatismos. Degeneração Walerina. Restauração. Alongamentos. Infecções. Tumores. Cirurgia do Simpático. Neurolises tranculares. Enervações. Simpactomia perivascular. Secções simpáticas. Ressecção dos comunicantes. Extirpações ganglionares. Aquisições recentes de Leriche. Adson, Graig, Cyle, Peet Pende e outros autores sobre este tema cirúrgico.

27 — Afecções cirúrgicas do crânio e encefalo — Traumatismos e infecções do couro cabeludo. Fratura do crânio. Traumas encefálicos. Síndromes de hipertensão, hipertensão, contusão e compressão cerebrais. Tumores do cérebro, ponto protuberancial, hipófise e nervos cranianos.

28 — Afecções cirúrgicas da face — Deformidades da face. Traumatismos. Infecções. Tumores ulcerados. Fraturas dos maxilares. Tumor dos maxilares. Traumas, infecções e neoplasmas da língua.

29 — Afecções cirúrgicas do pescoço — Deformidades congênicas. Traumatismos. Infecções. Aneurismos. Tumores ganglionares. Lipomas. Bócio simples. Afecções funcionais da tireóide. Hipertireoidismo ou Doença de Basedow. Hipotireoidismo. Estrumites. Câncer da tireóide. Afecções do timo. Corpo carotídeo.

30 — Afecções cirúrgicas do tórax — Traumatismos, contusão torácica, fratura dos ossos do tórax, cravícula, costelas, esterno e omoplata. Ferimentos penetrantes e suas complicações. Infecções da parede torácica. Tumores Emptomas e seu tratamento em circuito fechado. Tumores, quistos, abscessos e gangrena do pulmão. Bronquectasias. Indicações e tra-

tamento cirúrgico destas afecções pulmonares. Estado atual da cirurgia pulmonar. Tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar. Tumores do mediastino. Vias de acesso do coração. Pericardias purulentas. Ferimentos do coração.

31 — Afecções cirúrgicas da coluna vertebral — Deformidades congênicas e adquiridas. Traumatismos, contusões, luxações e fraturas. Doenças de Kummel-Verneuil. Espondilites agudas. Espondiloses. Patologia do disco intervertebral. Tumores primitivos e secundários da coluna. Comoção medular, ferimentos e compressões da medula. Tumores extra e intramedulares. Indicações de laminectomia.

32 — Afecções cirúrgicas do abdome — Contusão do abdome. Ferimentos penetrantes. Inframações. Hérnias e eventrações.

33 — Afecções cirúrgicas do pélvis — Traumatismos, especialmente fraturas. Infecções agudas e crônicas dos ossos do pélvis. Tumores do pélvis. Deformidades.

34 — Afecções cirúrgicas do esôfago — Corpos estranhos. Esofagites. Estenoses congênicas, inflamatórias, extrínsecas e cicatríciais. Mal de engasgo ou cárdio-espasmo. Câncer do esôfago.

35 — Afec. cir. do estômago — Gastrites. Úlcera gástrica. Ptoeses. Corpos estranhos. Tumores benignos. Câncer do estômago. Conceito atual da cirurgia na úlcera do estômago.

36 — Afecções cirúrgicas do duodeno — Divertículos do duodeno. Duodenite périduodenal. Estase duodenal. Úlcera do duodeno. Tumores.

37 — Afecções cirúrgicas do intestino delgado — Ferimentos. Tumores. Ilcete regional. Diverticulite de meckel. Invaginação. Volvo. Obstruções mecânicas e funcionais. Síndrome hemoral da obstrução aguda. Perfurações intestinais.

38 — Afecções cirúrgicas do intestino delgado — Ferimentos. Tumores. Ilcete regional. Diverticulite de Meckel. Invaginação. Volvo. Obstruções mecânicas e funcionais. Síndrome hemoral da obstrução aguda. Perfurações intestinais.

39 — Afecções cirúrgicas do reto — Traumatismos, infecções agudas e crônicas. Estenoses inflamatórias. Linfogranuloma retal. Prolapsos. Fistulas. Imperfurações. Tumores benignos. Câncer do reto. Importância cirúrgica do câncer retal e sua extirpação radical.

40 — Afecções cirúrgicas do ânus — Hemorróides. Fisuras. Abscessos peri-anais. Pruridos. Tumores.

41 — Afecções cirúrgicas do fígado e vias biliares — Fígado: Abscessos. Quistos hidáticos. Hepatites. Ferimentos. Tumores. Colelitites. Coledocites. Litíase biliar. Síndrome coledociano. Quito esclerótica retrátil. Indicações cirúrgicas nas icterias. Câncer das vias biliares.

42 — Afecções cirúrgicas do pâncreas — Pancreatites. Litíase pancreática. Necrose aguda do pâncreas. Apoplexia pancreática. Cirurgia do pâncreas no hiperisulnismo. Câncer do pâncreas. Infecções do pâncreas e vias biliares.

43 — Afecções cirúrgicas do baço — Traumatismos e ferimentos do baço. Tumores do baço. Esplenomegalias cirúrgicas. Esp[erectom]

mias nas doenças do sangue.

44 — Afecções cirúrgicas da glândula mamária — Anomalias. Mastites. Degeneração cística. Doença de Paget. Tumores benignos. Câncer da mama.

45 — Afecções cirúrgicas do aparelho genital — Lesões traumáticas e inflamatórias do pênis. Neoplasma do pênis. Vaginalites e derrames líquidos da vagina. Criptorquidismo. Infecções agudas e crônicas do testículo e epidídimo. Quistos do epidídimo e canal deferente. Tumores do testículo.

46 — Afecções cirúrgicas do membro superior — Deformidades congênicas e adquiridas. Infecções. Traumatismos. Fraturas. Aneurismos. Afecções Vasculares. Síndrome Escaleno Anticus. Neoplasmas.

47 — Afecções cirúrgicas do membro inferior — Deformidades congênicas e adquiridas. Traumatismos. Infecções. Fraturas. Tumores. Úlcera das pernas. Afecções isquêmicas das extremidades. Trombo angite obliterante. Artrites das extremidades nos diabéticos. Síndrome de Raynaudt e os demais tipos de perturbações isquêmicas dos membros inferiores.

2a. CADEIRA

- 1 — Anestésias
- 2 — Cuidados pré e pós-operatórios
- 3 — Contusões e ferimentos
- 4 — Queimaduras
- 5 — Complicações sépticas dos traumatismos
- 6 — Complicações não sépticas dos traumatismos
- 7 — Infecções agudas
- 8 — Infecções crônicas
- 9 — Blastomas e cistos
- 10 — Afecções cirúrgicas da pele e tecido celular sub-cutâneo
- 11 — Afecções dos linfáticos
- 12 — Afecções das artérias
- 13 — Afecções das veias
- 14 — Afecções dos nervos
- 15 — Afecções dos músculos e aponevroses
- 16 — Afecções dos ossos
- 17 — Afecções das articulações
- 18 — Afecções dos tendões, bainhas e bolsas serosas
- 19 — Afecções do crânio
- 20 — Afecções da face
- 21 — Afecções do raque
- 22 — Afecções da bacia
- 23 — Afecções do pescoço
- 24 — Afecções da tireóide
- 25 — Afecções do esôfago
- 26 — Afecções do tórax
- 27 — Afecções do crânio
- 28 — Afecções da mama
- 29 — Afecções do abdome
- 30 — Afecções do reto e ânus
- 31 — Afecções do testículo e vaginal

32 — Afecções do sistema nervoso central

33 — Afecções do membro superior

34 — Afecções do membro inferior

A partir do ponto dez o estudo será feito tendo presente, na medida do possível:

- a) deformidades congênicas, adquiridas, e anomalias;
- b) os traumatismos;
- c) as inflamações agudas e crônicas;
- d) blastomas e cistos.

De acordo com a importância do assunto, a propósito de cada afecção serão estudados:

- a) sinônimas
- b) definição
- c) etiologia
- d) anatomia patológica
- e) sintomatologia
- f) diagnóstico
- g) prognóstico
- h) tratamento compreendendo:
 - 1) tratamento dietético higiênico, físico e farmacêutico
 - 2) tratamento operatório: Indicações, contra-indicações, mortalidade, morbidade e técnica.

Os interessados poderão, no decorrer do prazo de inscrição, obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos que julgarem necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, em 19/8/1958.

(a) INACIO CASTRO, Secretário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Tacio Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31/10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29/11/58)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de Professor da escola do lugar Jambuaçu, Município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31/10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29/11/58)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Aurora da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de servente, com exercício no grupo escolar "José Bonifácio", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima,

Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Pelo Chefe de Expediente. (G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31|10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29|11|58)

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

Compra de Terras
De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arlindo Farias de Almeida, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agricultura na 24a. Comarca, 650. Termo, 650. Município — Almeirim, 1730. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Situado no município de Almeirim, à margem direita do rio Tairú, a começar do lado de cima indo até o lugar, onde existe terras demarcadas que estão na posse e domínio do requerente Arlindo Farias de Almeida, projetando-se até o lugar denominado Areião. Pelo lado de baixo limita-se com terras dos herdeiros de Manoel Moreira de Azevedo, pelo lado de cima com terras demarcadas do requerente Arlindo Farias de Almeida, pelo lado dos fundos com terras do Paraná do Chicáia, medindo 500 metros de frente por 500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Almeirim.

3a. Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 20 de outubro de 1958. — (a) **ARLINDA ALVES DA SILVA**, resp. Of. Adm. (T. — 22.838 — 24|10; 3 e 13|11|58)

DEPARTAMENTO DE OBRAS E TERRAS PÚBLICAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Justino de Oliveira Pantoja, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, Belém; 110.

Termo; 110. Município — Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado no Município de Acará, à margem direita do rio Guajará, próximo a foz do rio Acará, entre os igarapés S. Domingos e Guajará, limitando-se: pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Teodoro Souza; em cima, com Murilo Barbosa, e fundos com terras do Estado, medindo 210 metros de frente por ... 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele Município de Acará.

30. Seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 22 de outubro de 1958. — (a) **Arlinda Alves da Silva**, p/ of. adm. (T. 22.904 - 23|10; 2 e 12|11|58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 pelo presente, conviço a senhora Alice Melo Chanamé, ocupante do cargo de Escriurário, classe H, lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a.) **Oriando de Carvalho Pinto**, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — 31|10; 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30|11; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7|12|58).

ANUNCIOS

COMERCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S/A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Aumento do Capital

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 3 (três) de novembro próximo, na séde social à Avenida Almirante Barroso, 65|73. nesta Capital, às 17 (dezesse-

te) horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social.
- b) Alteração dos Estatutos.
- c) O que ocorrer.

Belém, 25 de Outubro de 1958.

Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S/A.

a) **Bento José da Costa** — Diretor-Presidente.

(Ext. — 26 e 30|10 e 2|11|58)

Licenças de Exportação emitidas na semana de 26 a 31 de maio de 1958

MAPA N. 22 — PRAÇA — BELÉM (PA)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MERCADORIA

Número 3-58	Exportador	Classificação	Especificação	Peso Líquido Em Kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira	Embarque	País de	Destino
527-527	Benchimol & Irmão	08-05-002	Castanha do Pará, descascada	4.500	55.135,10	£	Belém (PA)	Inglaterra	Inglaterra
528-528	Tácto & Cia.	08-05-002	Idem, idem	9.000	178.128,70	£	Idem	Idem	Idem
529-529	Idem	08-05-001	Idem, com casca	25.400	141.372,00	£	Idem	Idem	Idem
530-530	Sobral Santos S.A. Com. e Indústria	08-05-001	Idem, idem	35.560	207.688,80	Us\$	Idem	Idem	EE. UU. Amér.
531-531	Martins Melo S/A, Indústria e Comércio	08-05-001	Idem, idem	50.800	313.588,80	£	Itacoatiara (AM)	Inglaterra	Inglaterra
532-532	B. W. Bendel	13-03-007	Óleo de copaiba, insolúvel	1.000	20.927,60	Fr. Fr.	Belém (PA)	França	EE. UU. Améric.
533-533	Sobral Santos S.A. Com. e Indústria	08-05-001	Castanha do Pará, com casca	101.600	450.162,90	Us\$	Idem	Idem	EE. UU. Améric.
534-534	Tácto & Cia.	08-05-002	Idem, descascada	15.000	241.745,10	£	Idem	Idem	Inglaterra
535-535	Sobral Santos S.A. Com. e Indústria	12-07-050	Cumarú em amêndoas, cristaliz.	500	40.636,40	DM	Idem	Idem	Alemanha
536-536	Marcos Athias & Cia.	08-05-002	Castanha do Pará, descascada	12.000	203.575,70	£	Idem	Idem	Inglaterra
537-537	Cia. Industrial do Brasil	08-05-002	Idem, idem	6.000	94.051,90	Us\$	Idem	Idem	EE. UU. Améric.
538-538	A. S. Cruz (Aquário Amazônia)	03-01-001	Peixes vivos, de luxo	15	9.822,50	Us\$	Idem	Idem	Idem
539-539	B. W. Bendel	12.07-050	Cumarú em amêndoas, cristaliz.	500	18.437,50	DM	Idem	Idem	Alemanha
540-540	Moller S/A, Com. e Representações	08-05-002	Castanha do Pará, descascada	6.000	84.684,10	Us\$	Idem	Idem	EE. UU. Améric.

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Blasco M. Fiorino.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — DOMINGO, 2 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 5.328

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 487
 Apelação Cível "ex-officio" da Capital
 Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.
 Apelados: — Mário Lobato de Souza e Iracy Barbosa de Souza.
 Relator: — Desembargador Maurício Pinto.
 Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis de apelação "ex-officio", da Capital, em que é apelante, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara (Família); e apelados, Mário Lobato de Souza e Iracy Barbosa de Souza, etc.
 I — Pelo requerimento de fls. 2, Mário Lobato de Souza e Iracy Barbosa de Souza, casados a 14 de junho de 1930, com fundamento no artigo 318 do Código Civil Brasileiro, requereram ao Dr. Juiz da Vara da Família (7a. Vara) da Capital, a dissolução da sua sociedade conjugal, através da homologação das cláusulas constantes do petição já aludido.
 Observadas as formalidades preliminares, foi o pedido ratificado às fls. 14 dos autos. Ouvido o representante do Ministério Público, nada opôs ao pedido, motivo pelo qual, satisfeitas as exigências finais o digno Dr. Juiz ape-

lante homologou o pedido. Nesta Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado opinou pela confirmação da sentença homologatória.
 II — Na verdade o processado obedeceu os trâmites regulamentares, e as cláusulas não contém qualquer nulidade e disposições que atentem contra a moral e nem contra a ordem pública. Diante disso:
 III — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação, para confirmar como confirmam a sentença que homologou o desquite por mútuo consentimento requerido por Mário Lobato de Souza e Iracy Barbosa de Souza, cujas cláusulas devidamente ratificadas às fls. 14, fazem parte integrante deste arésto.
 Custas "ex-vis--legis".
 Belém, 8 de setembro de 1958. —
 (aa) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente — MAURICIO PINTO, Relator — OSWALDO SOUZA, Procurador Geral do Estado.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 30 de setembro de 1958. — (a) LUIS FARRIA, Secretário.

JUDICIAIS

PROCLAMAS
 Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Santos Ferreira e a senhorinha Raimunda Cladir de Sá Souza.
 Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 12 de Novembro, 43, filho de João Santos Ferreira e de dona Lúcia Passos Ferreira.
 Ela é também solteira natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, 473, filha de Benedito Gonçalves Souza e de dona Margarida Maria Sá Souza.
 Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
 Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de outubro de 1958.
 E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T — 22.871 — 1 e 7|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aristides José de Lima e a senhorinha Irudi de Souza Mota.
 Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março, 443, filho do Dr. Henrique José de Lima e de dona Edmea Gadelha Lima.
 Ela é também solteira natural do Pará, funcionária estadual, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Magno de Araújo, 209, filha de Francisco de Souza Mota e de dona Rita de Souza Mota.
 Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
 Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de outubro de 1958.
 E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T — 22.872 — 1 e 7|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Moraes da Silva e dona Edite Peixoto Pessoa.
 Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, vendedor ambulante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 3 de Outubro, 6, filho de José Joaquim da Silva e de dona Emilia Moraes da Silva.
 Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 3 de Outubro, 6, filha de Aderaldo Sabino Peixoto e de dona Maria da Conceição Peixoto.
 Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
 Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de outubro de 1958.
 E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T — 22.847 — 25|10 e 2|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista de Barros e a senhorinha Domingas Ribeiro dos Santos.
 Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Monte Alegre, 172, filho de João Ferreira Barros e de dona Benevenuta de Assumpção Barros.
 Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Rui Barbosa, 334, filha de Maria Ribeiro dos Santos.
 Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
 Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de outubro de 1958.
 E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T — 22.848 — 25|10 e 2|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eduardo Tavares Botelho e a senhorinha Carmen Ribeiro Figueiro.
 Ele diz ser solteiro, natural do Pará, gráfico, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa de Breves, 426, filho de Sezinando Antonio Corrêa e de dona Belmira Cunha Botelho.
 Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Caripunas, 315, filha de Paulino Neri Figueiro e de dona Rosalina Ribeiro Figueiro.
 Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
 Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de outubro de 1958.
 E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T — 22.850 — 25|10 e 2|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jair Guilhermino Moutinho e a senhorinha Yvone Lina Chaves.
 Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Mauriti, 1.142, filho de Jayme Moutinho e de dona Elvira Brazil Moutinho.
 Ela é também solteira, natural do Rio de Janeiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 226, filha de Manoel Alves Chaves e de dona Josepha Lina Chaves.
 Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.
 Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de outubro de 1958.
 E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T — 22.849 — 25|10 e 2|11|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 2 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 1.937

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 21

Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958, até às 18 horas do dia 29 de outubro, de acordo com as comunicações recebidas pela Secretaria do T.R., compreendendo 1.071 urnas, sendo 288 da capital e 783 do interior, totalizando 196.534 votos.

PARA SENADOR FEDERAL

Alexandre Zacarias de Assunção	96.053
Agostinho de Menezes Monteiro	76.009
Branços	18.038
Nulos	6.434

PARA SUPLENTE DE SENADOR

Aurélio Corrêa do Carmo	67.156
Antônio Martins Junior	64.414
Nelson da Silva Parijós	19.055

PARA DEPUTADOS FEDERAIS PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

(Legenda)	76.368
Armando Corrêa	21.106
Rodolpho Chermont	9.571
Océlio de Medeiros	8.152
Teixeira Gueiros	3.968
Lucival Lobato	1.328
Armando Carneiro	13.554
João Menezes	9.462
Lobão da Silveira	5.312
Aben-Athar Netto	2.906
Homero Sá	677

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE (Legenda)

(Legenda)	34.197
Sílvio Braga	17.448
Paulo Maranhão	4.794
Sílvio Meira	1.552
João Carlos do Amaral	175
Deodoro de Mendonça	6.943
Orlando Bordalo	1.714
Paulo Bentes de Carvalho	1.535

UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL (Legenda)

(Legenda)	47.647
Clóvis Ferro Costa	16.939
Gabriel Hermes Filho	14.905
Epilogo de Campos	15.732

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (Legenda)

(Legenda)	19.080
Mário Pacheco Filho	10.788
Nelson Parijós	2.071
Martins e Silva	385
Paulo Oliveira	4.325
Jorge Kahwage	970
Bianor Penalber	367
Miguel Lupi Martins	59

PARA DEPUTADOS ESTADUAIS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Legenda)

(Legenda)	70.676
Acindino Campos	2.598
Alcides Sampaio	3.202
Almenacés Oliveira	1.009
Anibal Duarte	1.882
Antonio Fernandes	1.770
Aurecílio Guedes	109
Pinto de Almeida	766
Ciriaco Oliveira	3.318
Dionísio Carvalho	3.377
Eliezer Serra Freire	249
Flávio Bezerra	849
Francisco Leite	271
Gerôncio Dias	833
Henry Kayath	1.350
João Camargo	1.628
João Ferreira Lima	1.600
José Reis Ferreira	1.930
José Pontes Pinto	516
Manoel Cassiano Lima	449
Ney Peixoto	3.016
Pedro Carneiro	2.365
Raimundo Batista	1.480
Raimundo Marialva	669
Ruy Mendonça	2.034
Agenor Moreira	2.633
Alfredo Toscano	174
Alvaro Nascimento	431
Carlos Saboia	576
Atahualpa Fernandez	1.592
Benedito Carvalho	2.413
Célio Lobato	435
Demócrito Noronha	279
Elias Salame	1.620
Evandro do Carmo	840
Francisco Lamartine	80
George Cruz	69
Hélio Gueiros	858
Ignacio Moura	1.786
João F. de Barros	1.268
João Rodrigues Viana	1.551
José Massud Ruffeil	2.539
Luiz Moura Carvalho	2.492
Newton Miranda	1.780



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 2 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 912

ACÓRDÃO N. 2.239
(Processo n. 3.835)

Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) pelo Governo do Estado)
Requerente: — Fernando Miranda Barros, Secretário de Finanças, da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, através da Secretaria de Finanças.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Fernando Miranda Barros, Secretário de Finanças da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao auxílio, no valor de Cr\$ 10.000,00, que recebeu do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com o fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual, juntamente com a lei n. 914, de 19 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911 de 1 de dezembro de 1955, constituiu a falta de novo orçamento a base orçamentária do exercício financeiro de 1956, "verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 38 — Despesas Diversas — União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará tendo sido feita a remessa do expediente, pela Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício n. 490/58, de 26/3/57, entregue a 27/3/57, quando foi protocolado às fls. 340 do Livro n. 1, sob o número de ordem 185:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Sr. Fernando Miranda Barros, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), e expedir ao Secretário da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvara de Quitação.

Belém, 17 de junho de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: Loureiro do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório — "O processo sob o n. 3.835, ora em julgamento, condensa a prestação de contas da

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, relativo ao auxílio de Cr\$ 10.000,00 que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1956, à conta da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Despesa Diversas — Tabela n. 38, do orçamento vigente a época.

A aplicação do auxílio, no seu exato valor, está plenamente comprovada através os documentos de fls. 6 a 11.

Por seu turno no decorrer da instrução do feito, as falhas e os vícios existentes foram normativamente sanados, inclusive quanto a aplicação das estampilhas de caridade, de onde, nos seus pronunciamentos finais, os órgãos técnicos desta Corte nada arguíram contra a exatidão e regularidades das contas, as quais, por isso mesmo, aprovamos, devendo ser expedido o respectivo Alvara de Quitação à entidade auxiliar, ou seja, à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Com apoio no voto do Sr. Ministro Relator, aprova as contas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "As afirmativas do Exmo. Sr. Ministro relator levam-me a aprovar as contas".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o exposto pelo Sr. Ministro relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
Ministro Presidente
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Relator
AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO
ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA
JOSÉ MARIA DE V. MACHADO
Fui presente

ACÓRDÃO N. 2.240
(Processo n. 4.949)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado)

Requerente: — Cônego Davi Sá, Vigário da Paróquia de Santa Terezinha do Menino Jesus do Jurunas, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Cônego Davi Sá, Vigário da Paróquia de Santa Terezinha do Menino Jesus do Jurunas, apresentou a esta Corte, para julgamento e quitação, as contas referentes ao auxílio no valor de Cr\$ 30.000,00, que recebeu do Governo do Estado,

no ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com o fundamento na lei n. 1.420, de 26/11/56, que orçou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 44 — P/A Paróquia Santa Terezinha", tendo sido a apresentação das contas feita pelo próprio Cônego Davi Sá, Vigário da referida Paróquia, conforme registro n. 247, as fls. 421, do Livro n. 1, do Protocolo deste Tribunal, em..... 14/58:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Paróquia Santa Terezinha do Menino Jesus, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir ao seu Vigário Cônego Davi Sá, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvara de Quitação.

Belém, 17 de junho de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
Ministro Presidente
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
Relator
AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO
ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA
JOSÉ MARIA DE V. MACHADO
Fui presente

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: Relator — Relatório: — "A Paróquia de Santa Terezinha do Menino Jesus, presta contas do auxílio de..... Cr\$ 30.000,00 que recebeu do Estado no exercício financeiro de.... 1957, à conta da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 44, consoante a lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956.

E do exame Jurídico feito nos autos facilmente se constata que nenhuma restrição nenhuma objeção foi levantada relativamente a exatidão e ordem dos documentos de fls. 5 a 7 comprobatórios do dispêndio isto é da aplicação do auxílio recebido. A penas a Seção de Tomada de Contas aponta a falta de estampilha de caridade no documento de fls. 3. Firmada porém a origem legal do adjutorio assim como o seu recebimento e a sua correta aplicação só nos resta aprovar as contas como defato aprovamos; condicionando; porém;

a expedição do respectivo alvará de quitação ao atendimento daquela exigência legal".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Apoiando o voto do eminente relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Augusto Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que esclareceu o Sr. Ministro relator, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acôrdo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

ACÓRDÃO N. 2.241

(Processo n. 5 051)

Requerente: Dr. Aurélio Correa do Carmo, Secretário do Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Correa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, e da Lei n. 603, de 6 de maio de 1953, art. 15, inciso III, e 23, inciso II, o decreto n. 2.462, de 6 de maio de 1958, por força do qual o Chefe do Poder Executivo aumentou, por equidade, desprezando a legislação sob a matéria, os proventos anuais da aposentadoria concedida a pedido, ao Sr. João Batista de Oliveira Pimentel, Chefe da Divisão de Produção, padrão U, do Quadro Unico, lotado na Imprensa Oficial, consoante o decreto de 12 de março de 1952, publicado no DIÁRIO OFICIAL, n. 16.971, de 14, aumento esse correspondente à quarta parte dos vencimentos que o funcionário percebia à data em que foi aposentado e a partir daquela mesma data, ou seja o acréscimo de..... Cr\$ 8.700,00, por ano, aos antigos proventos, no valor anual de Cr\$ 34.800,00, passando, agora, a totalizar Cr\$ 41.500,00, e mais a indenização de.... Cr\$ 54.375,00, pelo fato do au-

amento concretizar-se desde a data da aposentadoria, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 408, de 6 de maio último (1958), entregue na mesma data, e protocolado às fls. 428 do Livro n. 1, sob o número de ordem 331.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento na Constituição Federal, art. 193, e na Constituição Paraense, Arts. 119 e 122 e no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), art. 166, e de acôrdo com as especificações contidas nas Leis Orçamentárias n. 564, de 2 de outubro de 1952, correspondente ao exercício Financeiro de 1953; 914, de 5 de novembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955, e 1512, de 25 de setembro de 1957, correspondente ao atual exercício financeiro de (1958), tôdas na parte referente à Imprensa Oficial, consignação Pessoal Fixo, Chefe da Divisão de Produção — converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo consigne em seu decreto que os proventos anuais da aposentadoria do Sr. João Batista de Oliveira Pimentel, por força de revisão legal, passam a ser de quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 46.800,00), e, conseqüentemente, mande pagar ao referido senhor a indenização de dezoito mil novecentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 19.933,30), a que faz jus, por terem sido processados os aumentos de salário aos funcionários públicos estaduais em diferentes períodos.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 17 de junho de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente:
Lourenço do Valle Paiva
Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator:
RELATÓRIO.

"O expediente que, nesta Corte, deu origem ao processo n. 5.051, em discussão, foi enviado, para julgamento e registro nos termos da Carta Política Estadual, art. 35, inciso III, e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 15, inciso III e 23 inciso II, pelo Exmo. Sr. Dr. Aurélio Correa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n. 408, de 6 de maio último (1958), entregue na mesma data e protocolado às fls. 428 do livro n. 1, sob o número de ordem 331.

A matéria condensa a revisão da aposentadoria do Sr. João Batista de Oliveira Pimentel, que, na Imprensa Oficial, foi Chefe de Divisão de Produção, Classe U, aposentadoria essa concedida, a pedido do interessado, pelo Chefe do Poder Executivo, em mil novecentos e cinquenta e dois (1952), antes desta Corte voltar a exercer a sua ação fiscalizadora e julgadora, o que só ocorreu a 17 de julho de 1953.

Autuado o expediente, por despacho da Presidência, no mesmo

dia 6 de colhido o pronunciamento do Dr. Lourenço do Valle Paiva, digno Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, a 19 de maio e 3 de junho corrente (fls. 24 e 27), coube-me, ainda por despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente, o encargo de, como Juiz relator o feito, no prazo legal, que é de quinze (15) dias.

De acôrdo com o Art. 29, do Regimento Interno, a distribuição realizou-se a 12 deste mês. Sendo hoje 17, torna-se patente que do prazo legal utilizei apenas cinco (5) dias.

Faço, a seguir, uma exposição da matéria:

O DIÁRIO OFICIAL n. 16.894, de 12 de dezembro de 1951, publicou este ato (fls. 22):

DECRETO N. 928, de 6 de dezembro de 1951.

Conta tempo de serviço público prestado por João Batista de Oliveira Pimentel, Chefe de Oficial, padrão N.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo 3.643/51, S. P.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal e art. 97, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a João Batista de Oliveira Pimentel, Chefe de Oficina, Padrão N, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, o tempo de quatorze mil setecentos e cinquenta e nove (14.759) dias, ou quarenta anos, cinco meses e nove dias de serviços prestados à Imprensa Oficial e Biblioteca e Arquivo Público, nos períodos de primeiro (1.º) de março de 1907 a 31 de dezembro de 1924 e de 4 de outubro de 1929 a 31 de agosto de 1951.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1951.

(aa.) General de Divisão Alexandre Zacarias de Assunção, Governador do Estado e Daniel Coelho de Souza, Secretário Geral.

A 14 de março de 1952, o referido órgão dos atos oficiais, sob o n. 16971, fez esta outra divulgação (fls. 25):

DECRETO de 12 de março de 1952.

O Governador do Estado resolve aposentar, nos termos do art. 191, §§ 1.º e 2.º (primeira parte) da Constituição Federal, João Batista de Oliveira Pimentel, no cargo de Chefe da Divisão de Produção, Padrão U, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, ou seja trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 34.800,00), anuais.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1952.

(aa.) General de Divisão Alexandre Zacarias de Assunção, Governador do Estado — Daniel Coelho de Souza, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Serviram de fundamento para a concessão do benefício os preceitos da Carta Política, Brasileira, art. 191, § 1.º, por ter o funcionário mais de trinta e cinco (35) anos de serviços públicos e § 2.º, por ter direito a vencimentos integrais — e sustentaram o cálculo dos proventos às especificações orçamentárias então vigentes, como passo a esclarecer.

A Lei n. 398, de 30 de agosto de 1951, que orçou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1952, acusa, na verba Serviços Industriais, rubrica Imprensa Oficial, Tabela explicativa n. 95, consignação Pessoal Fixo o seguinte crédito:

Cr\$	
Padrão U — Chefe da Divisão de Produção,	
anualmente	30.800,00

Tudo como se fê, perfeitamente legal.

Não houve o julgamento e o registro da aposentadoria nesta Corte pelas razões já expostas.

Voltou porém, o mencionado funcionário, no dia 4 de novembro de 1957, a pleitear outras vantagens para a sua aposentadoria, da maneira seguinte (fls. 7):

"Exmo. Sr. General Governador Constitucional do Estado.

João Batista de Oliveira Pimentel, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, no cargo de Chefe da Divisão de Produção, padrão U, com os proventos integrais do cargo, no valor de trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 34.800,00), por decreto de 12 de março de 1952, vem com o devido respeito e acatamento requerer a V. Excia. se digno mandar estender-lhe os benefícios da Lei n. 423, de 18 de maio de 1896, ou seja o acréscimo dos proventos da aposentadoria de mais uma quarta parte dos ditos proventos, visto quando da data de sua aposentadoria constava mais de trinta e cinco (35) anos de serviços públicos.

O suplicante pede Vênha para esclarecer a V. Excia. que iguais benefícios e vantagens foram concedidos aos Professores João Paulo de Albuquerque Maranhão

e João Renato Franco, aposentados a 24 e 26 de abril de 1951, tendo-se em vista que prestaram relevantes serviços ao Estado, segundo redação dos decretos que o aposentou. O postulante em abono de sua pretensão, afirma que também tem serviços relevantes prestados ao Estado, incluindo-se, entre estes, o exercício de mestre de Oficina de encadernação do Instituto Lauro Sodré, onde lecionou por muito tempo uma grande geração.

O peticionário, confiante nos alevados princípios de Justiça, com que V. Excia. sempre pautou seus atos, e nestes termos P. e E. Deferimento.

Belém, 4 de novembro de 1957.

(a.) João Batista de Oliveira Pimentel.

No curso do processamento administrativo, o Dr. Hélio Gueiros, Consultor Jurídico do Departamento do Serviço Público, declarou-se favorável à pretensão do requerente, mas por equidade (fls. 8), e o Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, Consultor Geral do Estado, opinou pelo indeferimento, visto não haver amparo legal (fls. 10 a 13).

Apesar disso, o Chefe do Poder Executivo expediu o seguinte

ato, concedendo as vantagens pleiteadas (fls. 3):

DECRETO n. 2.462, de 6 de maio de 1958.

Concede melhoria dos proventos da aposentadoria do João Batista de Oliveira Pimentel.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que requereu João Batista de Oliveira Pimentel, antigo mestre de oficina do Instituto Lauro Sodré, aposentado no cargo de Chefe da Divisão de Produção, Padrão U, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial e, o mais que consta do processo n. 4.627.57/J.7-DF:

Considerando os relevantes serviços prestados pelo requerente ao ensino técnico deste Estado no acima citado Instituto Lauro Sodré, não só como Mestre de Oficina, como também funcionário, no desempenho de encargos, por mais de 40 anos de serviços;

Considerando ter sido o requerente aposentado por decreto datado de 12 de março de 1952, apenas com os vencimentos integrais do cargo que percebia na efetividade, a essa data;

Considerando que posteriormente a essa aposentadoria outras foram concedidas, com tão bons serviços prestados ao ensino do Estado, como os do requerente da quarta parte dos vencimentos, como prêmio a esses mesmos serviços;

Considerando que se impõe uma revisão na aposentadoria do requerente, medida da justiça para conceder-lhe por equidade o mesmo direito por outros anteriormente alcançados.

RESOLVE:

Conceder, como prêmio, a melhoria dos proventos da aposentadoria em que se encontra João Batista de Oliveira Pimentel, correspondente a quarta parte dos vencimentos que percebia à data em que foi aposentado e a partir daquela mesma data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças.

O ato governamental consignava que a concessão é feita por equidade, com dizer em quanto importam os novos proventos, vigentes, segundo o decreto, a partir da aposentadoria.

Claro está que os proventos eram de Cr\$ 34.800,00 por ano, passam agora, com o aumento da quarta parte Cr\$ 43.500,00; e com esse direito retroagiu à data da aposentadoria, isto é, março de 1952, deverá o beneficiário receber a indenização correspondente à diferença até maio último (1953) no total de Cr\$ 54.375,00.

Devo esclarecer o Plenário que nem o decreto n. 722, de 24 de abril de 1951, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 16.712, de 2º (fls. 15 a 17), por força do qual foi concedida melhoria de proventos à aposentadoria do professor João Paulo de Albuquerque Maranhão, nem o decreto n. 725, de 26 de abril de 1951, publicada

no DIÁRIO OFICIAL n. 16.714, de 3 de maio (fis. 18 a 20), por força do qual se aposentou o professor João Renato Franco, foram julgados nesta Corte, pois ambos são anteriores ao exercício da sua jurisdição.

A liberalidade do Poder Executivo, neste caso, fugiu às normas de Assistência Social e, pois, as atribuições que lhe são conferidas.

O assunto devia ter merecido uma solução jurídica e não o recurso da equidade, incabível na espécie.

Ai está, Srs. Ministro, o Relatório.

O nobre Dr. Procurador vai transmitir ao Plenário, antes da minha deliberação de voto, o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

O Sr. João Batista de Oliveira Pimentel, serventário estadual, foi aposentado, a pedido, após 41 anos de serviço público, por ato governamental de 12 de março de 1952, com os proventos anuais de Cr\$ 34.800,00. A aposentadoria não foi julgada nem registrada nesta Corte porque só a 17 de julho de 1953 voltou o Tribunal de Contas a exercer a sua atividade. Tudo isso deixei bem claro no Relatório.

Prestando, agora, conforme requereu ao Chefe do Poder Executivo, a 4 de novembro de 1957, a revisão de sua aposentadoria, para obter outras vantagens, o Sr. João Batista de Oliveira Pimentel invocou razões sem fundamento legal aplicável à espécie.

O Governo do Estado, por sua vez, concedendo a revisão, que considero justa, adotou o princípio da equidade, que neste caso constitui um absurdo, e mandou através do decreto expedido a 6 de maio último (1958), dar ao aposentado mais "a quarta parte dos vencimentos que percebia à data em que foi aposentado e a partir daquela mesma data, sem especificar, entretanto, o quantum do aumento anual e da indenização a ser feita, relativamente à diferença entre os antigos e os atuais proventos. O ato do Governo e as razões invocadas pelo suplicante ficaram sem amparo legal.

A verdade, porém, é que não se pôde negar ao Sr. João Batista de Oliveira Pimentel, com apoio em dispositivos constitucionais, o direito à pretendida revisão.

Para ser bem compreendida a matéria e para dar ao beneficiário todas as vantagens asseguradas por esse direito, é mister reconhecer, antes, o fundamento legal da aposentadoria.

A Constituição Brasileira, de 18 de setembro de 1946, assim dispõe, no art. 18:

Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Os legisladores paraenses, ao votarem a atual Carta Política do Estado, a 8 de julho de 1947, foram categóricos no Título IX, dos Funcionários Públicos, estabelecendo o seguinte:

Art. 119 — Aos funcionários públicos civis e militares do Estado e dos Municípios ficam assegurados todos os direitos consignados na Constituição Federal.

Art. 122 — A Assembleia votará o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e nesta Constituição.

Mantendo a nossa Lei Maior, quanto aos funcionários públicos, observar as regras estabelecidas na Constituição Federal, nada acrescentou em seu texto ampliando tais regras.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, condensado na Lei n. 749, é de 24 de dezembro de 1953.

Por conseguinte, a aposentação do Sr. João Batista de Oliveira Pimentel só poderia ter como base e assim ocorrer os §§ 1.º e 2.º da Constituição Federal. E os Proventos anuais que lhe foram atribuídos no valor de Cr\$ 34.800,00, constantes da Lei n. 398, de 30 de agosto de 1951, correspondente ao exercício financeiro de 1952, verba Serviços Industriais rubrica Imprensa Oficial, tabela explicativa n. 95, consignação Pessoal Fixo, estão certas.

Sucedendo que a Constituição Federal, no Título VIII, dos Funcionários Públicos, art. 193, determina que:

Os proventos da inatividade serão revistas sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, cumprindo o art. 122 da Constituição Paraense, que mandou fossem nele observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal sobre os funcionários públicos, incluiu em seu bojo e art. 166, assim redigido:

O provento da inatividade será aumentado sempre que houver elevação geral dos vencimentos, não podendo esse aumento ser inferior a dois terços do que for concedido ao funcionário em atividade.

O Sr. João Batista de Oliveira Pimentel, à vista desse preceito, usou de uma faculdade legítima. Não a exerceu, porém nos devidos termos.

Tendo havido, em diferentes períodos, como é notório, vários aumentos nos salários do funcionalismo público estadual, sempre em consequência de alteração do poder aquisitivo da moeda e de ordem geral, firmou aquele serventário, na qualidade de aposentado e com sólido amparo no Art. 166 do referido Estatuto, o direito líquido e certo de pedir a revisão de sua aposentadoria, para retificar o valor dos proventos, à base de dois terços (2/3), dentro dos períodos em que se processou cada elevação de salário.

Os vencimentos anuais relativos, na Imprensa Oficial, o Sr. João Batista de Oliveira Pimentel foi aposentado:

I — Lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1953, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Imprensa Oficial, tabela explicativa n. 37, consignação Pessoal Fixo:

De Cr\$ 34.800,00 para Cr\$ 37.200,00, ou seja, por mais Cr\$ 2.400,00.

Tendo prevalecido esse aumento de janeiro de 1953, a dezembro de 1954, dois terços (2/3) de Cr\$ 2.400,00 correspondente nestes dois (2) anos a Cr\$ 3.200,00.

II — Lei n. 914, de 5 de novembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, me-

ma verba, rubrica, tabela e consignação da Lei n. 564.

De Cr\$ 37.200,00 para Cr\$ 44.400,00, ou seja, por ano mais Cr\$ 7.200,00.

Tendo prevalecido esse aumento de janeiro de 1955 a dezembro de 1957, dois terços (2/3) de Cr\$ 7.200,00 correspondem nestes três (3) anos a Cr\$ 14.400,00.

III — Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958) verba Secretaria de Estado do Governo, rubrica Imprensa Oficial, tabela explicativa n. 21, consignação Pessoal Fixo.

De Cr\$ 44.400,00 para Cr\$ 52.800,00, ou seja, por ano mais Cr\$ 8.400,00.

Estando em vigor esse aumento, dois terços (2/3) de Cr\$ 8.400,00 correspondem a Cr\$ 5.600,00, por ano ou Cr\$ 466,66 por mês, e totalizam de janeiro a maio de 1958 cinco (5) meses — Cr\$ 2.333,30.

Dessa forma com direito à revisão dos proventos, segundo a Constituição Federal, art. 193, a Constituição Estadual Arts. 119 e 122, e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), art. 166, à base de dois terços (2/3) dos aumentos processados, em diferentes períodos, no Salário dos funcionários em atividade, o Sr. João Batista de Oliveira Pimentel faz jus, não por equidade, mas legalmente, aos seguintes pagamentos:

Anos de 1953 e 1954, à razão de Cr\$ 1.600,00 por ano	3.200,00
Anos de 1955, 1956 e 1957, à razão de Cr\$ 4.800,00, por ano	14.400,00
Janeiro a maio de 1958 à razão de	2.333,30
Cr\$ 466,66, por mês	
Total da indenização	Cr\$ 19.933,30

Os proventos anuais da aposentadoria passam a ser de Cr\$ 46.800,00, com esta justificativa:

Proventos anteriores..	34.800,00
Dois termos (2/3) de Cr\$ 18.000,00 valor total dos aumentos concedidos, de 1953 a 1958, ao Chefe da Divisão de Produção na Imprensa Oficial..	12.000,00
T O T A L	Cr\$ 46.800,00

Tudo quanto acima expus é e a expressão da verdade e representa cumprimento do preceito contido no art. 23, inciso I, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege este órgão.

Diz esse preceito: "Quanto à Despesa, compete ao Tribunal de Contas Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis orçamentos e créditos".

Voto, portanto, de consciência tranquila, para que seja o julgamento convertido em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo consigne em seu decreto que os proventos anuais da aposentadoria do Sr. João Batista de Oliveira Pimentel, por força de revisão legal, passam a ser de quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 46.800,00) consequentemente, mando pagar ao referido senhor a indenização

de dezenove mil novecentos e trinta e três cruzeiros e dezenove centavos (Cr\$ 19.933,30), a que faz jus, por terem sido feitos os aumentos de salário aos funcionários públicos estaduais em diferentes períodos.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Data vênua a qualquer opinião contrária ao voto do Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, seu obrigado a me solidarizar com a exposição feita com base jurídica e apóio constitucional, pelo ilustrado relator que excluiu a equidade que o Governo se permitiu fazer ao digno servidor público João Batista de Oliveira Pimentel.

Ocorre-me um fato, ano passado registrado: — O Executivo promoveu, na reforma dos oficiais da Polícia Militar, do Estado equiparando os seus vencimentos aos atuais e, instimavelmente, esses decretos não foram enviados à este Plenário, para efeito de apreciação. Logo em seguida, o tenente Olímpio Pantoja, velho servidor da Polícia Militar, requereu as mesmas vantagens, e lhe foram negadas. Seria um procedimento injusto se fôssemos aprovar, de plano, o decreto, ora em discussão, desse modo, sinto-me à vontade de assim proceder, de acordo com a diligência preconizada pelo ilustre relator porque, quando legislador municipal em que tive a honra de ter como companheiro e hoje também me ilustre dar o Dr. Mário Nepomuceno de Souza — Henrique Tancredo da Silva Leite e Pinto da Costa — pleiteavam favores idênticos e não lhes eram permitido, dentro do antigo Estatuto dos Funcionários Públicos, atender ao petítório. E me lembro que o relator da matéria foi o Sr. Mário Nepomuceno de Souza, que se compadecendo com a situação dos velhos servidores, que tinham mais de 40 anos de serviços públicos municipal, igualmente lamentava não poder atendê-los, achando que se devia fazer uma revisão imediata no referido Estatuto. E, como vim para cá desempenhar este cargo a que não modestamente sirvo, incorreria numa contradição se definisse agora o registro. Quero que não vejam na minha opinião um motivo de contrariar o Executivo quando usou de uma faculdade generosa, porém esbarra diante dos dispositivos legais, ou que me leva a não atendê-lo em toda a sua plenitude. Acompanho a diligência preconizada pelo ilustre Relator, pois o seu voto tão ilustrado e tão convincente assim me leva a pronunciar-me.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "As conclusões a que chegou o Sr. Ministro Relator são jurídicas constitucionais. Acompanho o portante, na diligência apresentada.

Voto do Sr. Ministro José Maria Machado: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Relator".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente:
Leandro do Valle Paiva